LEI 3.405, DE 13 DE JUNHO DE 2008

"Altera o artigo 45 da Lei 3.396/2008, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município e sobre a unidade gestora e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. O artigo 45 da Lei 3.396, de 11 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte a redação:

"Art. 45. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Fabriciano, 13 de junho de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL